

**CONTRATO Nº0033/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2023, SEGURO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, neste ato representada por **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro SN, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denomina **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Guaianases,1238, CEP 01.205.0001 – Bairro Campos Elíseos, São Paulo- SP doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador do CI sob nº 18.304.552-X SSP/SP e CPF sob Nº 111.838.468-83 residente e domiciliado na Rua Guaianases nº 1238, Campos Elíseos – São Paulo –SP e pela senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do CI sob nº 28.543.390 SSP/SP e CPF sob Nº 205.408.568-51 residente e domiciliada na Rua Guaianases nº 1238, Campos Elíseos – São Paulo –SP, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0085/2023, Pregão Presencial Nº 0022/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, PARA O VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO/VICEPREFEITO, MARCA CHEVROLET, MODELO CRUZE LTZ NB AT, ANO/MODELO 2022/2023, AFIM DE PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	-------	-----	----------------------	-------------------

1	<p><b>39467 - Seguro veículo - CHEVROLET CRUZE LTZ NB AT - 5 PASSAGEIROS, Placa RXY5B94.</b></p> <p>Veículo utilizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito. Placa: RXY5B94, 5P, ano/modelo 2022/2023, chassi 8AGBN69S0PR104166. Combustível gasolina/alcool, categoria oficial, cor preto ouro negro.</p> <p>Bônus atual na apólice:0</p> <p>Coberturas casco compreensiva, tabela fipe 100% franquias reduzida</p> <p>Valor franquias máximas R\$ 3.052,00</p> <p>Danos materiais a terceiros R\$ 250.000,00</p> <p>Danos corporais a terceiros R\$ 250.000,00</p> <p>Danos morais a terceiros R\$ 50.000,00</p> <p>APP morte acidental por passageiro R\$ 30.000,00</p> <p>APP invalidez acidental por passageiro R\$ 30.000,00</p> <p>Assistência 24 horas sem limite de quilometragem.</p> <p>Cobertura danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.</p> <p>Carro reserva gratuito por 15 dias</p>	Un	1	3.500,00	3.500,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>3.500,00</b>

**1.2.** A contratada deverá providenciar a respectiva apólice do seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, sendo que a mesma deverá ser entregue na Secretaria de Administração deste Município. A apólice do seguro deverá ter vigência de 01 (um) ano.

**1.3.** O prazo de vigência deste Contrato, inicialmente será de 12 (doze) meses, tendo sua vigência iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

**1.3.1.** Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de

preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0085/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0022/2023 - PR

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

**75 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

4.1. O pagamento será efetuado a vista em parcela única, através de depósito ou transferência bancária, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual, o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Valcir Serighelli, telefone (49) 3535 6012.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação a prestação dos serviços que estará sendo executado pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto a contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.1.** Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua

duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente sua, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 26 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 82.826.462/0001-27**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ sob nº.61.198.164/0001-60  
**CONTRATADA**  
**ROBERTO DE SOUZA DIAS,**  
CPF sob Nº 111.838.468-83

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ sob nº.61.198.164/0001-60  
**CONTRATADA**  
**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
CPF sob Nº 205.408.568-51

**TESTEMUNHAS**

**PAULO CESAR VOTTRI**  
CPF Nº: 665.189.549-49

**JOAREZ LIDANI**  
CPF Nº: 951.505.369-20

**CONTRATO N° 0033/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0085/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 0022/2023**  
**OBJETO: SEGURO CRUZE**  
**CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
**VALOR: R\$3.500,00**